

PARECER nº 002/2022 – CLJRF/CMC

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, que Altera dispositivos da lei municipal 401/2019-PMC/GP, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica e dos servidores públicos da área administrativa da educação do município de Codajás e dá outras providências.

Relatora: **Vereador Evandro Delmira Feitosa**

I. Relatório:

Vem a esta Comissão Permanente para emissão de competente parecer ao projeto.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

DA COMPETÊNCIA – DO MUNICÍPIO

Art. 7º LOM - Compete ao município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 50. LOM Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem

sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

DA INCLUSÃO NA PAUTA

Art. 48. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para tratar de matérias relevantes e urgentes.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita aos Vereadores, que indicará a matéria objeto da convocação.

§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada



A presente proposição (projeto de lei) foi protocolada nesta casa no dia 15/02/2021, portanto, diante do requerimento de urgência tanto do Poder Executivo quanto do requerimento dos vereadores para realização de sessão extraordinária, está sendo respeitado o disposto no art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa legislativa, podendo a matéria constar na pauta da sessão extraordinária convocada.

3. Parecer do Relator:

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta relatoria opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente projeto, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, posicione-me **FAVORÁVEL** à prosperidade do presente Projeto de Lei, conclamando meus nobres pares a idêntico posicionamento.

IV PARECER DA CLJRF

- Acompanhamos o voto do senhor relator e manifestamo-nos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 001/2022, que Altera dispositivos da lei municipal 401/2019-PMC/GP, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica e dos servidores públicos da área administrativa da educação do município de Codajás e dá outras providencias.**

Codajás/AM, em 17 de fevereiro de 2022.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES

Presidente da Comissão



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Membro



EVANDRO DELMIRO FEITOSA

Relator Designado